# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 64/2020**

**Estabelece os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021/2024.**

**Art. 1º** Fixa o subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Castro para a legislatura de 2021 a 2024, em parcela única no valor de R$ 7.311,51 (sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R$ 7.721, 35 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º** A ausência do Vereador às Sessões implicará no desconto de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por sessão.

**Parágrafo único.** O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quórum".

**Art. 3º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 24 de agosto de 2.020.

Maria de Fatima B. Antão Castro
Presidente

Herculano da Silva
Vice Presidente

Maurício Kusdra
1º Secretário

Rafael Rabbers
2º Secretário

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade de fixação dos subsídios para os Vereadores e Presidente do Poder Legislativo Municipal, ante a iminência das eleições municipais a serem realizadas em novembro do corrente, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei.

Salientamos que os valores apresentados permanecem inalterados aos valores pagos atualmente aos vereadores, conforme fixação ocorrida na Lei nº 3.274/2016 e suas atualizações monetárias ocorridas nos anos de 2018, 2019 e 2020, em conformidade com a legislação aplicável e nos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores municipais (INPC), por esta razão inexiste impacto orçamentário-financeiro.

A proposta apresentada encontra-se em conformidade com o Provimento nº 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo ocorrer antes das eleições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 24 de agosto de 2.020.

Maria de Fatima B. Antão Castro
Presidente

Herculano da Silva
Vice Presidente

Maurício Kusdra
1º Secretário

Rafael Rabbers
2º Secretário